




ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, DA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Entrada	01 / 03 / 2024
Discussão	01 / 03 / 2024
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	01
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	01 / 03 / 2024
Em	única Votação

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 331/2023, EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO PROCESSO Nº 07126/2021-1, QUE CONSIDEROU REGULARES, COM RESSALVAS, AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

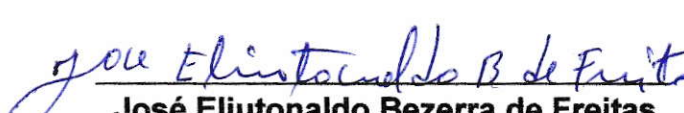
A Câmara Municipal de Potiretama Decreta:


Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio Nº 331/2023, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará no processo nº 07126/2021-1, que aprovou, com ressalvas, as contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do município de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José Eudes da Silva.

Parágrafo único. A aprovação do referido parecer prévio, nos termos do caput deste artigo, implica na aprovação das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Potiretama, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


José Eliutonaldo Bezerra de Freitas
Presidente


Francisco Rewter Melo de Meneses
Relator



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Parlamentares,

Consoante disposto no art. 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Potiretama, esta Comissão de Finanças e Orçamento apresenta Projeto de Decreto Legislativo com a aprovação do parecer prévio nº 331/2023, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará no processo nº 07126/2021-1, que emitiu parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do município de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2020.

De partida, é preciso ressaltar a autonomia/competência do Poder Legislativo para fiscalizar e julgar as contas do Poder Executivo, consoante disposto na Constituição Federal¹, Constituição do Estado do Ceará² e Lei Orgânica³, sendo certo que os Tribunais de Contas atuam como auxiliares do Poder Legislativo, com a elaboração de parecer prévio, mas cabendo a este a palavra final sobre o julgamento do processo de prestação de contas de governo, posto que titular do controle externo da administração pública e, conseqüentemente, com a integral autonomia decisória.

Todavia, no caso em dissecção, é imperioso convergir com o entendimento do Tribunal de Contas do Ceará, que sugeriu a aprovação com ressalvas das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2020.

Da análise acurada do voto do Conselheiro relator que foi aprovado por maioria de votos pelo pleno do TCE/CE, constata-se que a prestação de contas de governo alusiva ao exercício de 2020 foi encaminhada a esta Casa de Leis dentro do prazo regulamentar.

A inicial divergência suscitada no que diz respeito à fixação do Orçamento Municipal em limite superior ao máximo permitido em relação ao duodécimo foi devidamente esclarecido, consoante apresentação do Decreto Municipal nº 001/2020,

¹ Art. 71, inciso II, da Constituição Federal

² Art. 42, § 3º, da Constituição do Estado do Ceará

³ Art. 57, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

que dispôs sobre o repasse do duodécimo sendo, desse modo, sanada eventual irregularidade.

Já em relação a observância do limite constitucional de gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, a informação originária consignada no Relatório Inicial de Instrução do TCE/CE sugeria que o município de Potiretama, no exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal, havia aplicado o valor de R\$ 3.078.373,91 (três milhões, setenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), representando 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove) do total das despesas provenientes de impostos e das transferências relativas a impostos, o que caracterizaria o descumprimento do dispositivo constitucional que é de aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Entrementes, após análise de novo arcabouço probatório apresentado pelo então gestor responsável pelas contas de governo em comento, entendeu o Egrégio TCE/CE que em decorrência do período de excepcionalidade decorrente da notória calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, restou afastada, para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, a responsabilidade dos gestores em decorrência do descumprimento da aplicação mínima constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) em manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Foi o que ocorreu no caso em dissecação, uma vez que no exercício de 2020 foi aplicado apenas 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove) do total das despesas provenientes de impostos e das transferências relativas a impostos, mas que não implica na desaprovação de contas em decorrência do período de excepcionalidade.

Já em relação aos instrumentos de planejamento, restou demonstrado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, bem como a programação financeira e cronograma mensal de reembolso foram devidamente encaminhados ao TCE/CE dentro do prazo legalmente estabelecido.

Por seu turno, no que diz respeito à abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2020, restou consignado pela Egrégia Corte de Contas que os mesmos foram realizados dentro dos limites na Lei Orçamentária Anual, não havendo reparo nesse sentido.

Em relação à dívida ativa, no que pese a ressalva no sentido da necessidade de melhorar a intensificação da cobrança da referida dívida, referida ineficiência, por si só, ou seja, isoladamente, não é motivo suficiente para desaprovação



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

de contas de governo. Ademais, consigne-se que o Ministério Público de Contas não se manifestou acerca desta matéria em específico, bem como o entendimento do Relator no sentido de estacionar com a recomendação para sugerir a adoção de providências no sentido de arrecadar os valores inscritos na dívida ativa do município foi, ainda que por maioria, acompanhados pelo plenário do TCE/CE, entendendo esta Comissão de Finanças e Orçamento ser razoável acompanhar o entendimento da Egrégia Corte de Contas.

No que diz respeito às despesas com pessoal do Poder Executivo, restou apurado pelo TCE/CE que o limite prudencial havia sido atingido, mas não extrapolado, o que por óbvio não tem o condão de desaprovar as contas do gestor.

Destarte, ancorado nas razões esposadas em linhas ao norte, constata-se que caminhou bem o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao emitir o parecer prévio nº 331/2023 sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas de governo do exercício financeiro de 2020.

Portanto, com base nos fundamentos supracitados, bem como nos relatórios pareceres/análises das assessorias técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como do parecer do Ministério Público de Contas e demais documentos constantes nos autos, é o presente projeto de Decreto Legislativo para, em consonância com o Parecer Prévio nº 331/2023, sugerir a aprovação, com ressalvas, das contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do Município de Potiretama, referente ao exercício financeiro de 2020, sugerindo, desde logo, que o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu atual gestor, adote as medidas necessárias no sentido de concretizar as recomendações consignadas pelo TCE/CE no parecer prévio supracitado.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos nobres Parlamentares que fazem esta Augusta Casa de Leis para, através do soberano Plenário, aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo, com a APROVAÇÃO do parecer prévio nº 331/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José Eudes da Silva, para julgar regulares, com ressalvas, as contas de governo do exercício financeiro de 2020.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Potiretama, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA


José Eliutonaldo Bezerra de Freitas
Presidente


Francisco Rewter Melo de Meneses
Relator